



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

DESPACHO Nº 005/2021-PGL/CMP

PARECER JURÍDICO Nº 247/2021

ASSUNTO: Parecer Jurídico Prévio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que “Cria a Comenda “Servidor Destaque do Ano”, em alusão ao Dia do Servidor Público, no município de Parauapebas, e dá outras providências”

Trata-se de encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que intenciona instituir, no âmbito do município de Parauapebas, honraria destinada a homenagear os servidores públicos que se destaquem nos respectivos órgãos e entidades de atuação, para análise quanto aos aspectos de mérito, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e constitucionalidade, distribuída para a Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, conforme competências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 002, de 23 de fevereiro de 2012.

Instado a se manifestar, o Procurador que subscreve o Parecer Jurídico nº 247/2021 concluiu pela inviabilidade de tramitação da proposição, lastreando o óbice na adoção do instrumento legislativo incorreto, sob o fundamento que o projeto de decreto legislativo serviria apenas para a concessão de distinção já criada, não se prestando, pois à sua criação, que deveria ser manejada por meio de projeto de resolução. Pois bem. Em que pese o esmero do parecerista, há que se discordar da conclusão apontada no sobredito parecer, sendo forçoso reconhecer que o projeto de decreto legislativo é o meio correto para a instituição da honraria em referência.

Com efeito, o Regimento Interno da Casa, nos mesmos moldes da Lei Orgânica Municipal, outorga privativamente à Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo aprovado por, no mínimo, 2/3 de seus membros¹. Pois bem. Em que pese a mesma clareza dos referidos dispositivos quanto ao instrumento legislativo adequado à concessão de honrarias no âmbito deste Poder Legislativo não ter sido aplicada à respectiva criação, a interpretação do texto regimental autoriza a conclusão de que o projeto de decreto legislativo é o instrumento apropriado também para a criação de homenagens.

¹ Art. 5º, XII, Resolução nº 008/2016 e art. 13, XVII, LOM.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Com efeito, nota-se, no artigo 190 do Regimento Interno, o rol das proposições passíveis de utilização no âmbito deste Poder Legislativo, quais sejam: projetos de Emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, substitutivos, emendas, vetos, pareceres, recursos, indicações, requerimentos e moções, cujo manejo depende do teor da matéria tratada, o que segue explicitado mais adiante no corpo do Regimento Interno, especificamente nos artigos 199, 202, 213, 214, 216, 219, 222, 227, 228 e 229, que tratam da abrangência temática de cada uma das proposições acima listadas.

Quanto ao cabimento do projeto de resolução, as exaustivas hipóteses constam do artigo 228, especialmente nas alíneas do parágrafo 1º, cujo teor é o seguinte:

Art. 228 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político administrativa da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) perda de mandato de vereador;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) organização dos serviços administrativos da Câmara;
- f) julgamento de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.

Veja-se que a matéria regulada na proposição em análise – instituição de honraria destinada a homenagear o servidor público municipal – não encontra correspondência em quaisquer das hipóteses que atraem o manejo por meio de projeto de resolução. Lado outro, a temática da proposta se subsume ao disposto no artigo 227 do Regimento, senão, vejamos:

Art. 227 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
- d) **demais atos que independam da sanção do Prefeito e não sejam matéria de resolução.** (Destaquei)

Assim, ainda que se argumente que a criação de honraria não se enquadra no disposto na alínea 'c' do artigo 227 do Regimento Interno, que faz expressa menção à materialização da homenagem – já criada – a determinada pessoa, forçoso concluir que a matéria veiculada na proposição em análise encontra guarida na alínea 'd' do mesmo dispositivo, eis que não depende da sanção do Prefeito, visto ser matéria de competência privativa da Câmara, conforme os já citados artigos 5º, XII, do Regimento e 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal, e não está reservada ao tratamento por meio de resolução. Nesta esteira, apenas a título de reforço argumentativo, cabe lembrar que todas as distinções já criadas no seio deste Poder Legislativo o foram por meio de decreto legislativo.²

Vista disso, a Procuradoria Geral Legislativa **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que “Cria a comenda ‘Servidor Destaque do Ano’, em alusão ao Dia do Servidor Público no município de Parauapebas, e dá outras providências”, devendo a Diretoria Legislativa dar prosseguimento à tramitação da proposição, nos termos regimentais.

Parauapebas/PA., 08 de novembro de 2021.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021

² Vide Decreto Legislativo nº 007/2010, de 13/05/2011, que “Cria a ‘Comenda Municipal do Mérito Milton Martins’ e dá outras providências” e o mais recente Decreto Legislativo nº 002/2019, de 29/04/2019, que “Dispõe sobre a concessão de comenda de honra ao mérito esportivo “Islander Souza” no município de Parauapebas”.